



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei nº 031 /2018

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.934/97 que dispõe sobre a construção e o funcionamento de posto de abastecimento de combustíveis.

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º - A presente Lei altera dispositivos da Lei Municipal 1.934 de 14 de julho de 1997.

Art. 2º. Inclui o parágrafo único ao Art. 3º, que terá a seguinte redação:

“Parágrafo único – Para os efeitos desta Lei considera-se adulterado o combustível que sofra alteração quanto ao padrão de qualidade, evidencia em laudo pericial emitido pela Agência Nacional de Petróleo – ANP – ou entidade por esta credenciada ou conveniada para esse fim. Já a fraude metrológica do equipamento medidor deverá ser constatada e confirmada pelo Inmetro ou por órgão delegado por ele.”

Art. 3º. Altera o inciso III do Art. 6º, que passará a contar com a seguinte redação:

Câmara Munic. de Santa Luzia-MG, CM S L  
Presidência 2015 - 16-18-2018 - 16-01-000208-1/2



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

“ Art. 6º. (...)”

III – Manter mecanismo de aferição da exatidão da qualidade de produto fornecido, bem como a bomba de combustível em perfeito funcionamento e combustíveis que obedeçam aos padrões de qualidade.”

Art. 4º Altera o disposto nos incisos I, II e III, bem como nos parágrafos 1º e 2º do art. 12, além de incluir o parágrafo 3º, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 12. (...)”

I – multa mínima de 476,94 (quatrocentos e setenta e seis inteiros e noventa e quatro centésimos) UFIR's (Unidade Fiscal Referencial), por cada infração;

II - no caso de reincidência ou persistência das infrações previstas nos artigos 7º, 8º, 9º, 10 e 11, será aplicada em dobro o valor da multa prevista no inciso anterior, bem como pode ser suspenso às atividades do estabelecimento por 20 dias, e em caso de segunda reincidência será cassado do Alvará de Localização e Funcionamento.

III – Caso seja constatado adulteração do combustível comercializado, bem como fraude metrológica do equipamento medidor será aplicada a multa prevista no inc. I, assim como poderá ser suspensa.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

as atividades do estabelecimento até 60 dias, e em caso de reincidência deverá ser cassado o Alvará de Localização e Funcionamento.

Parágrafo primeiro – Considera-se reincidência, nos casos previstos no inciso II, o cometimento de qualquer outra infração ao longo de dois anos, ou da mesma infração ao longo de quatro anos, contados da notificação descrita no “caput”.

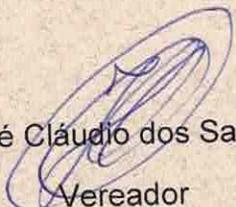
Parágrafo segundo - Considera-se reincidência, nos casos previstos no inciso III, o cometimento da mesma infração ao longo de quatro anos, contados da notificação descrita no “caput”.

Parágrafo terceiro – Aplicar-se-á a mesma penalidade descrita no inciso II quando forem constatados danos ambientais, tais como escorrimento de óleo e graxas nos passeios e sarjetas.”

Art. 5º - O Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor 30 dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Luzia, 07 de março de 2018.

  
José Cláudio dos Santos  
Vereador